



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Serviço de Apoio Domiciliário

**Entre:**

**1º Outorgante:**

A S. Pedro Centro Social da Sobreira, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Calvário 59, na freguesia da Sobreira concelho de Paredes, pessoa colectiva n.º504320424 devidamente representado por António Manuel Rodrigues da Silva, na qualidade de Presidente da Direcção da S. Pedro Centro Social da Sobreira.

e

**2º Outorgante:**

\_\_\_\_\_, titular do B.I./CC n.º \_\_\_\_\_, valido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/, Contribuinte Fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na qualidade de utente.

e

**3º Outorgante:**

\_\_\_\_\_, titular do B.I./CC n.º \_\_\_\_\_, valido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/, Contribuinte Fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na qualidade de familiar do utente e responsável pela requisição da prestação de Serviços do Apoio Domiciliário.

Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceita, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato:

- a) Alimentação
- b) Higiene Pessoal
- c) Higiene da Habitacional
- d) Tratamento de roupas
- e) Actividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade
- f) Transporte

## **CLÁUSULA II**

### **Obrigações e Direitos do Primeiro Outorgante**

#### **No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Primeiro outorgante:**

- a) Garantir a qualidade e o funcionamento dos serviços, bem como, o conforto necessário ao bem-estar do cliente;
- b) Proporcionar o acompanhamento adequado a cada cliente;
- c) Assegurar a existência de Recursos e Humanos necessários para este serviço;
- d) Proceder à admissão dos clientes de acordo com os critérios definidos neste regulamento;
- e) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens e outros objectos sem a sua prévia autorização e/ou da respectiva família;
- f) Assegurar o normal funcionamento do Serviço do SAD.

#### **No âmbito do presente contrato constituem Direitos do Primeiro Outorgante:**

- a) Os dirigentes e funcionários serem tratados com respeito e dignidade;
- b) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar dar continuidade ao Bom funcionamento deste serviço;
- c) Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- d) Ver respeitado o seu património;
- e) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e /ou familiares no ato da admissão;
- f) À Instituição é reservado o direito de suspender este serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o são relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.

## **CLÁUSULA III**

### **Obrigações e Direitos do Segundo Outorgante**

#### **No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Segundo Outorgante:**

- a) Exigir dos funcionários apenas funções no âmbito das suas competências;
- b) Colaborar com a equipa na medida das suas possibilidades;
- c) Participar nos custos dos serviços prestados, de acordo com a tabela em vigor da instituição;
- d) Comunicar qualquer alteração do montante do rendimento;



- e) Comunicar alterações, nomeadamente de saúde, que impliquem mudança de prestação de serviço;
- f) Cumprir as regras do regulamento.

**No âmbito do presente contrato constituem Direitos do Segundo Outorgante:**

- a) Usufruir de ajudas adequadas á sua situação e que se situem no âmbito dos serviços de apoio domiciliário;
- b) Participar nas actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- c) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade, bem como uma relação de equilíbrio e afeto;
- d) Exigir a eficiência e eficácia nos cuidados prestados;
- e) Que o seu domicílio seja considerado inviolável, devendo cada funcionária actuar com máximo de respeito pelos usos e costumes do idoso, não fazendo alterações nem eliminando objectos e bens sem prévia autorização;
- f) Quando se trata de uma pessoa que vive só ou se encontra só, no momento da morte, o funcionário deve permanecer no domicílio até que venha alguém responsável pelo acompanhamento da situação.

**Usufruir dos seguintes serviços:**

Cuidados de higiene pessoal e conforto;  
Arrumação e pequenas limpezas no domicílio em áreas utilizadas pelo cliente;  
Refeições (pequeno almoço, almoço, lanche e complemento da noite)  
Tratamento de roupas  
Assistência medicamentosa

**CLÁUSULA IV**

**Local de Prestação de Serviços**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Contratante compromete-se a prestar serviços no domicílio do segundo contratante.

Excepcionalmente, a prestação do serviço poderá ser efectuada fora do domicílio do Segundo Outorgante, desde que para tal o Primeiro Outorgante tenha conhecimento por escrito com a devida antecedência.



## CLÁUSULA V

### Horário de Prestação de Serviços

Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados diariamente, de Segunda a Sexta das 8h às 18h, inclusive aos Feriados e Fins-de-semana das 8h às 13:00 horas.

## CLÁUSULA VI

### Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

a) Como contrapartida dos serviços prestados o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante o valor mensal de \_\_\_\_\_.

b) O valor deverá ser pago por numerário ou por cheque, até ao dia 8 de mês a que disser respeito, sendo permitido ao Primeiro Outorgante alterar o modo de pagamento, desde que o comunique por escrito Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de recepção, passando a alteração a constar em adenda ao presente contrato.

c) O valor referido no n.º anterior fica sujeito a actualizações, exigidas um ano após o início de vigência do presente contrato e as seguintes renovações, nunca podendo exceder o valor da inflação, do ano a que disser respeito.

d) Todas as despesas que o Segundo Outorgante houver de efectuar no desempenho das suas funções, em caso e alteração do local da prestação do serviço, serão cobrados separadamente.

## CLÁUSULA VII

.O presente contrato vigora pelo prazo de 12 meses, tacitamente renovável por iguais períodos.

## CLÁUSULA VIII

O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir do qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

## CLÁUSULA IX

### Foro Competente

Para resolução de qualquer eventual litígio emergentes do presente contrato, as partes escolham e fixam como competentes o foro da Comarca de Porto.



## **CLÁUSULA X**

### **Disposições Finais**

- 1- Por acordo das partes contractuantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.
- 2- Em tudo que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno do Primeiro Outorgante.
- 3- O presente contrato exprime a única, fiel e actual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

## **CLÁUSULA XI**

### **Entrada em Vigor**

O presente contrato entra em vigor em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/

O Presente contrato encontra redigido em 5 folhas, elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igual fé, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Sobreira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

P<sup>1</sup>o 1º outorgante: \_\_\_\_\_

P<sup>1</sup>o 2º outorgante: \_\_\_\_\_

P<sup>1</sup>o 3º outorgante: \_\_\_\_\_

